



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Erechim, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo Sistema Público de Saúde.

Parágrafo único. Os direitos das crianças e adolescentes serão atendidos pela família, pela sociedade, integrada na rede de atendimento instituída e pelo Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

Art. 6º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária da respectiva localidade, e ao Ministério Público.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 8º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Prefeitura Municipal de Erechim;
- V – Todas as entidades não governamentais registradas no Conselho de Direitos e que prestam atendimento à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### SEÇÃO I

##### Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAÉ, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

#### SEÇÃO II

##### Da Competência do Conselho

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Propor a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Captar e controlar recursos, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei, estabelecendo critérios para a sua destinação, que estará condicionada ao cadastramento prévio da entidade frente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

IV - Estabelecer critérios e formas para que o Conselho Tutelar disponha dos meios necessários para fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

V - Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VII - Registrar, articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei.

VIII - Fornecer dados para elaborar o orçamento do Município de acordo com as prioridades estabelecidas no COMDICAÉ para programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses prevista nesta Lei.

XI - Fiscalizar a execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, por meio de Comissão Permanente constituída para tal fim, que emitirá parecer e, se necessário, cancelará o registro do mesmo.

### SEÇÃO III

#### Dos Membros do Conselho

~~Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 28 membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:~~

~~I - 14 (quatorze) membros representantes governamentais:~~

~~1. Prefeito Municipal;~~

~~2. Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;~~

~~3. Representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~4. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

5. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
6. Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;
7. Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
8. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
9. Representante da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança – Polícia Civil;
9. Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul –

~~IFRS. (Redação dada pela Lei n.º 6.364/2017)~~

10. Representante da Caixa Econômica Federal;
11. Representante da 15ª CRE;
12. Representante da EMATER;
13. Representante do 13º BPM;
14. Representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;
- ~~II – 14 (quatorze) representantes de entidades não governamentais:~~
  1. Representante do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS;
  2. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
  3. Representante do Patronato Agrícola e Profissional São José;
  4. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA;
  5. Representante da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;
  6. Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim – ACCIE;
  7. Representante da Obra Promocional Santa Marta;
  8. Mitra Diocesana de Erechim, através do representante da Pastoral da Criança;
  9. Representante da ADAU – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai;
  10. Representante da ASSAMI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância;
  11. Representante da Associação Beneficente Lar da Criança;
  12. Representante do Centro Educacional Santo Agostinho;
  13. Representante da Associação Creche Madre Alix;
  14. Representante do Centro Ocupacional e Profissionalizante Albano Frey.

~~§1º Os representantes das entidades governamentais e não governamentais serão indicados pelas mesmas, em correspondência enviada à Presidência do COMDICAÉ.~~

~~§2º A inclusão, exclusão ou substituição de entidades será operacionalizada por decreto, ouvido o COMDICAÉ.~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~§3º O COMDICAÉ, através de resolução recepcionada por decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá os procedimentos para a composição da representação da sociedade civil, junto ao Conselho.~~

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 28 membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre entes governamentais e sociedade civil, na seguinte forma:

I – 14 (quatorze) representantes governamentais;

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil – organizações não-governamentais.

§ 1.º Os órgãos e entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 2.º Os representantes das entidades governamentais e não-governamentais serão indicados pelas mesmas, em correspondência enviada à Presidência do COMDICAÉ.

§ 3.º O COMDICAÉ, através de resolução, estabelecerá os procedimentos para a composição da representação da sociedade civil, junto ao Conselho. (Redação dada pela Lei n.º 6.526/2018)

Art. 12. O mandato do membro na Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A entidade cujo conselheiro representante perder o mandato, pelo não comparecimento sem justificativa, será substituída, como membro indicado no artigo 12.

Art. 14. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único. Caso houver necessidade de Tesoureiro, este será indicado pela Diretoria, com aprovação da Plenária.

Art. 15. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 16. Deverá, a Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, dar apoio administrativo para o bom funcionamento do COMDICAIE.

Art. 17. Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, através de resolução, criar toda a normatização interna necessária para seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 18. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA - vinculado ao COMDICAIE, como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho.

#### SEÇÃO II

##### Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 19. Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

#### SEÇÃO III

##### Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 20. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§1º. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para o funcionamento do COMDICAIE, do Conselho Tutelar e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

## CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

### SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 21. É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo COMDICAIE.

~~Art. 22. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (eino) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.~~

~~§ 2º Os suplentes que assumirem a titularidade, cumulativa ou intercaladamente, por mais de 180 (eento e oitenta) dias no mandato, o exercício será considerado mandato pleno para fins do parágrafo primeiro do presente artigo.~~

~~Art. 22. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (eino) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida qualquer forma de recondução. (Redação dada pela Lei n.º 5.424/2013)~~

~~§ 1.º No ano de 2013, realizar-se-á eleições extraordinárias, pela forma de colegiado, estabelecido no Art. 25 desta Lei, eujos mandatos serão de 02 (dois) anos a contar de 1.º de setembro de 2013 até 09 de~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~janeiro de 2016, data na qual tomarão posse os novos Conselheiros eleitos através de eleição unificada, conforme disposição do § 1.º do Artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990.~~

~~§ 2.º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.~~

~~Art. 22. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida qualquer forma de recondução.~~

~~Parágrafo único. A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Redação dada pela Lei n.º 5.623/2014)~~

~~Art. 22. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local. (Redação dada pela Lei n.º 5.731/2014)~~

~~§ 1.º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Redação dada pela Lei n.º 5.731/2014)~~

~~§ 2.º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Redação dada pela Lei n.º 5.731/2014)~~

~~§ 3.º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Redação dada pela Lei n.º 5.731/2014)~~

~~Art. 23. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei n.º 8.069/90, alterado pela Lei n.º 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do Processo de Escolha a ser aprovado pelo COMDICAÉ.~~

## SEÇÃO II

### Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 24. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e civis, referentes aos direitos de crianças e adolescentes;

II - Idade superior a 21 anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

III - Residir no Município;

~~IV – Ser eleitor;~~

IV – Apresentar certidão ou comprovante de quitação eleitoral da última eleição; (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

~~V – Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Superior Completo.~~

V – Ter escolaridade mínima em Ensino Médio Completo; (Redação dada pela Lei n.º 5.424/2013)

~~VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 70% (setenta por cento) em prova a que deverá se submeter como pré-requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, o mesmo, ser aprovado pelo COMDICAÉ.~~

~~VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 50% (cinquenta por cento) em prova a que deverá se submeter como pré-requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, o mesmo, ser aprovado pelo COMDICAÉ; (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)~~

VI – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.424/2013)

VII – O Conselheiro Tutelar eleito deverá ter dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;

~~VIII – Apresentar certidão negativa da Corregedoria de que não foi punido nos últimos cinco anos com pena de suspensão ou perda de mandato.~~

VIII – Apresentar certidão negativa de que não foi punido nos últimos 05 (cinco) anos com pena de suspensão, perda de mandato, nem mais de duas advertências; (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

§ 1º É vedado aos membros do CTM:

a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

b) exercer mandato público eletivo.

c) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

d) Participar da Diretoria de Entidades de atendimento de Crianças e Adolescentes durante o mandato.

§ 2º Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no COMDICAÉ, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º A Comissão poderá impugnar os documentos apresentados, determinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 4º O COMDICAÉ, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros, poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.424/2013)

~~Art. 25. O COMDICAÉ, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes, a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes, dentre as entidades que compõem o COMDICAÉ, Conselho Municipal de Assistência Social, escolas particulares, estaduais, municipais, universidades e as entidades devidamente registradas no COMDICAÉ.~~

~~§ 1º O número de representantes das entidades será definido pelo COMDICAÉ, no Regulamento do Processo de Escolha, devendo ser igual para cada uma delas.~~

~~§ 2º Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ao Conselho Tutelar e o Presidente do COMDICAÉ que somente a presidirá, sem direito a voto.~~

~~§ 3º Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.~~

~~§ 4º O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.~~

~~§ 5º A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta dos representantes de Entidades em Assembléia, presidida pelo Presidente do COMDICAÉ, cujo escrutínio será procedido pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.~~

~~§ 6º Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.~~

~~§ 7º As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha serão resolvidas pelo Presidente do COMDICAÉ juntamente com a Comissão Eleitoral, com a fiscalização do representante do Ministério Público.~~

~~§ 8º O Regulamento Eleitoral expedido pelo COMDICAÉ estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.~~

~~§ 9º O COMDICAÉ, ao elaborar o regulamento do processo de escolha de conformidade ao artigo 23, indicará Comissão Eleitoral para operacionalizar a eleição, devendo a mesma ser presidida pelo Presidente do Conselho e composta, pelo mínimo, de mais quatro membros.~~

~~§ 10. O regulamento estabelecerá detalhadamente as atribuições da Comissão.~~

~~§ 11. A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.~~

Art. 25. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: (Redação dada pela Lei n.º 5.800/2015)

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Erechim, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público;

IV – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

~~Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.~~

~~Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o COMDICAÉ declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarará o mandato.~~

Art. 26. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. (Redação dada pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

~~Art. 27. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de ato ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.~~

~~§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e à ampla defesa.~~

~~§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas à Corregedoria, que deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.~~

~~§ 2.º Os procedimentos tratados no parágrafo anterior serão sempre executados pela Corregedoria do Conselho Tutelar para deliberar acerca de adoção das medidas cabíveis. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)~~

~~§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.—~~

~~§ 3.º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá à Corregedoria oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)~~

Art. 27. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Erechim, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei n.º 5.800/2015)

§1.º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei n.º 8.069, de 1990;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2.º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n.º 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

~~Art. 28. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o eunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.~~

~~Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.~~

Art. 28. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. (Redação dada pela Lei n.º 5.800/2015)

Art. 28A. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei n.º 8.069, de 1990.

§ 2.º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 28B. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

Art. 28C. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2.º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3.º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4.º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5.º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6.º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7.º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 28-D. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos nesta Lei. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal.

§ 2.º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados na imprensa oficial local.

Art. 28E. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2.º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 28F. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 28G. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. (Redação incluída pela Lei n.º 5.800/2015)

§ 1.º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2.º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 29. Se o eleito Conselheiro Tutelar for servidor municipal, este deverá optar por uma das remunerações. Se a opção for pela atividade de Conselheiro, será licenciado do cargo ou emprego municipal.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Art. 30. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas prevista em Lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
  - a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
  - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) abrigo em entidade;
- VII - expedir notificações;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

~~IX – assessorar o Poder Executivo com dados de atendimento de criança e adolescente, que subsidiem o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;~~

IX – Assessorar o Poder Executivo com dados de atendimento de criança e adolescente, que subsidiem o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através da apresentação de relatório semestral em Audiência Pública, pelo Conselho Tutelar em conjunto com o COMDICAIE; (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;

XI – representar, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1.º O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo, publicado em jornal local.

§ 2.º O Conselheiro Tutelar deverá atender o público alvo pessoalmente, por telefone celular, telefone convencional ou outros meios que estejam à disposição, da mesma forma que, quando necessário para o deslocamento urgente de crianças, poderá dirigir o carro oficial.

§ 3.º O Conselho Tutelar deverá proceder e remeter relatório quantitativo por modalidade de atendimento, bimestralmente ao COMDICAIE até o décimo dia útil do mês subsequente ao período. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.133/2011)

Art. 31. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

~~Art. 32. O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.~~

Art. 32. O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

~~§ 1º Para atendimento do caput, o Conselho Tutelar estabelecerá plantões.~~

§ 1.º O expediente administrativo na sede do Conselho Tutelar deverá ser cumprido das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

~~§ 2º Os plantões se destinam ao atendimento à noite, sábados, domingos e feriados, e deverão ter a presença de um conselheiro, exceto das 23 h às 8 h, quando um conselheiro ficará de sobreaviso.~~

§ 2.º Nos horários diferentes ao expediente administrativo será mantido o atendimento através da indicação de um Conselheiro, o qual permanecerá em regime de sobreaviso, atendendo mediante contato telefônico do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

§ 3.º O regime de sobreaviso aplicar-se-á ao horário do intervalo de almoço e no período noturno, compreendido após as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.133/2011)

§ 4.º O Colegiado do Conselho Tutelar elaborará escala de atendimento em seu Regimento Interno, que deve ser submetida à aprovação do COMDICAIE e regulamentada por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições dos parágrafos anteriores. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.133/2011)

Art. 34. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 35. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro, escolhido pelos seus pares, para um período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

~~Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.~~

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.612,41 (mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais. (Redação dada pela Lei n.º 5.133/2011)

Parágrafo único. Ficam assegurados, ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- a) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- b) afastamento por ocasião da licença-gestante, adoção, paternidade ou luto, sem ônus para os cofres municipais;
- c) décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
- d) Auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, nos mesmos moldes e mesmos valores concedidos aos servidores municipais em atividade. (Alínea incluída pela Lei n.º 6.129/2016)

Art. 37. Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

Parágrafo único – A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o *caput*, diante da inércia deste em fazê-lo.

Art. 38. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 39. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV

##### Do Controle, Funcionamento e Organização Interna do Conselho Tutelar

Art. 40. Fica criada a Corregedoria do Conselho Tutelar.

Art. 41. A Corregedoria é o órgão de caráter deliberativo e normativo e exercerá o controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 42. Compete à Corregedoria:

- I – fiscalizar o atendimento do Conselheiro Tutelar, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- II – fiscalizar a efetividade dos Conselheiros Tutelares;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

III – instaurar e proceder sindicância para apurar a eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

IV – emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de sua decisão;

V – remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a sua decisão fundamentada, vencido o prazo de recurso previsto no parágrafo primeiro, do artigo cinquenta e sete, desta lei.

VI – Manifestar-se e remeter ao Prefeito Municipal os recursos de suas decisões.

Art. 43. A Corregedoria será composta por 1 (um) Conselheiro Tutelar, 2 (dois) representantes do COMDICAÉ, 1 (um) representante indicado pelo Prefeito e pelo Corregedor do Município, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO V

### Do Processo Disciplinar

Art.44. Compete à Corregedoria instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

Art. 45. Constitui falta grave:

- I – usar de sua função para benefício próprio ou de terceiros;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;
- III – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento;
- V – aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;
- VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VII – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VIII – exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

Art. 46. Constatada a falta grave, a Corregedoria poderá aplicar as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I – advertência;

II – suspensão não remunerada;

III – perda da função;

IV – afastamento do cargo quando condenado em processo criminal, transitado e julgado.

§ 1º Constituem-se circunstâncias atenuantes:

I - O conselheiro ter agido sobre o entendimento de que estava correto.

II - Ter tentado de algum modo reparar o equívoco.

§ 2º Constituem-se circunstâncias agravantes:

I - A reincidência específica.

II - Ter agido com dolo.

III - Ter dificultado o trabalho das autoridades.

§ 3º Prescrevem em cinco anos as penas previstas nesta lei, a contar do conhecimento da autoridade competente.

Art. 47. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art. 45.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V, a Corregedoria poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

Art. 48. Aplica-se a penalidade de perda da função ocorrendo reincidência comprovada, ou na hipótese prevista no inciso I do art. 45.

Parágrafo único. Considera-se reincidência comprovada, quando constatada falta grave, em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 49. Aplica-se, também, a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta grave, regularmente constatada em sindicância, ou ser condenado em sentença criminal, transitado e julgado.

Art. 50. O processo administrativo será instaurado por um dos membros da Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que escrita, fundamentada e com as provas indicadas.

Art. 51. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 52. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado implicará a continuidade da sindicância.

Art. 53. Após ouvido o indiciado, o mesmo terá 8 (oito) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

Art. 54. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas da acusação e posteriormente as da defesa.

Parágrafo único. As testemunhas da defesa comparecerão independente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o presseguimento da instrução.

Art. 55. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 56. Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá 15 (quinze) dias úteis para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas ou surgirem novas provas, expressamente manifestada na conclusão da Corregedoria.

Art. 57. Da decisão que aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal, passado o prazo previsto no parágrafo único deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação pessoal do indiciado, ou de seu procurador, da decisão da Corregedoria.

Art. 58. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos o denunciante deve ser intimado da decisão da Corregedoria.

Art. 59. Na sindicância, e se nesta forem constatados fatos que, em tese, podem ser considerados crimes, a cópia do processo será remetida ao Ministério Público, no estado em que se encontra e o mesmo terá continuidade até a deliberação final da Corregedoria, cuja decisão também será remetida ao Ministério Público.

## CAPÍTULO V

### Da Prefeitura Municipal de Erechim

Art. 60. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando ao atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Município de Erechim poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão em conta específica na Prefeitura Municipal e terão destinação conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3657, de 28 de outubro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente à sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Juliano André Antoni  
Secretário Municipal da Administração